

e Adultos do Município. Art. 6º - Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta Lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental. Art. 7º - O acondicionamento e a apresentação do lixo para a coleta seletiva observarão o disposto em regulamento próprio. Art. 8º - O lixo deverá ser colocado para coleta nos dias indicados, com duas horas, no máximo, de antecedência. Art. 9º - Toda edificação que vier a ser construída ou reformada, deverá ser dotada de instalação de guarda de lixo para Coleta Seletiva. Art. 10º - O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo poderá dar assistência às iniciativas espontâneas de coleta seletiva realizadas em residências, clubes, empresas comerciais e industriais, com orientação sobre a coleta e comercialização. Art. 11º - O Prefeito Municipal poderá enviar Projeto de Lei à Câmara Municipal com incentivos para quem realiza e promove a separação do lixo. Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades da sociedade civil, visando à melhor execução desta Lei e efetuar a compra de lixeiras identificadas para a instalação nas principais ruas e praças da cidade. Art. 13º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar as demais providências necessárias ao cumprimento da presente Lei, devendo, inclusive, proceder à regulamentação necessária no prazo máximo de 180 dias, a contar da sua publicação. Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itatiaia/RJ, 23 de agosto de 2019.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.006 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Ementa: Fica estabelecido nas Unidades de Saúde Pública do Município de Itatiaia-RJ, a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para idosos e para portadores de deficiência, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itatiaia, faz saber que a câmara municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os idosos e os portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas Unidades de Saúde Pública do Município de Itatiaia. Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se: I - Unidade de saúde, o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou Posto da Estratégia de Saúde da Família; II - Idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta; III - Portadores de deficiência, os portadores de deficiência única ou deficiência múltipla, compreendidas em deficiência visual, deficiência motora, deficiência mental e deficiência auditiva.

Art. 2º - No momento do agendamento deverá ser gerado um número de protocolo que o paciente apresentará no dia da consulta.

Art. 3º - O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde. Art. 4º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade, o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) e o número do protocolo do atendimento telefônico. Art. 5º - As Unidades de Saúde deverão afixar em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei, bem como os respectivos números de telefones e horários que ocorrerão os agendamentos. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário. Itatiaia/RJ, 23 de agosto de 2019.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.007 DE 23 DE AGOSTO DE 2019

EMENTA: Denominação de Logradouro Público. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faz saber que a câmara municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - As Ruas AA, EE, FF, GG, HH, II, J e JJ, situadas no Loteamento Village Penedo, Alto da Fazendinha, em Penedo, ficarão denominadas da seguinte forma:

Rua AA - Rua dos Manacás

Rua EE - Rua Recanto dos Plátanos

Rua FF - Rua Canto dos Guaxos

Rua GG - Rua Recanto das Bromélias

Rua HH - Rua Canto das Saíras

Rua II - Rua dos Tucanos

Rua J - Rua dos Araçarís

Rua JJ - Rua das Maritacas

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itatiaia/RJ, 23 de agosto de 2019.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.033 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 905/18, O Prefeito Municipal de Itatiaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 7º da Lei 905/18 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Além dos membros da comissão será, designado um servidor do Município para secretariar a Comissão, a fim de atender aos serviços de expediente e perceberá uma gratificação correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do cargo com simbologia CC1, por reunião, em conformidade com a Lei 113 de 11/01/2010, suas alterações e reajustes, não ultrapassando o valor correspondente a 20% do CC1, sendo até 4 reuniões por mês.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.034 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Ementa: Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências. O Prefeito Da Cidade de Itatiaia - RJ, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

SEÇÃO I

Da Qualificação